MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 61-E-97

CRIA A "FEIRA QUELUZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Feira Municipal Cultural e de Artesanato, sob a denominação "Feira Queluz";

Art. 2º - A "Feira Queluz" terá por objetivos:
I - criar espaço para divulgação e comercialização de produtos artesanais e/ou artísticos do município;
II - preservar a cultura e o artesanato regional;
III - propiciar alternativa de lazer à população;
IV - ser atrativo turístico da cidade.

Art. 3º - A organização e administração da "Feira" ficará a cargo de Comissão Organizadora a ser constituída por elementos de livre indicação do Executivo, dentre pessoas ligadas às áreas diretamente envolvidas às atividades.

Art. 4º - A "Feira" se realizará todos os finais de semana, na Praça Tiradentes, e será constituída de espaços a serem concedidos na forma legal, e segundo critérios a serem estabelecidos pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Dentre os espaços ficará reservado percentual a ser ocupado por quiosques padronizados, destinados à comercialização de comidas típicas, ficando vedada a comercialização de produtos industrializados, à exceção de bebidas;

§ 2º - Todas as barracas serão padronizadas e cedidas aos concessionários segundo critérios e custos a serem estabelecidos pela Comissão Organizadora;

§ 3º - A Comissão Organizadora poderá negociar espaços publicitários visando cobrir custos da realização do evento;

§ 4º - O comércio ambulante nos dias, local e horários da realização da "Feira" será regulamentado pela Comissão Organizadora;

§ 5º - O Coreto da Praça Tiradentes será considerado como espaço destinado às manifestações artísticas e culturais, e poderá ser ocupado gratuitamente, por ocasião da "Feira", por qualquer artista ou grupo, desde que previamente inscrito junto à Comissão, e obedecidos os critérios da conveniência, de conformidade com a ocasião, não cabendo recurso da decisão sobre a ordem de preferência ou programação.

Art. 5º - As despesas e as receitas decorrentes da presente Lei serão levadas às contas próprias, consignadas no orçamento. "Assegurar"

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
10 / 06 / 1997
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer
19 / 06 / 1997
Presidente

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer
19 / 06 / 1997
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal e/ parecer
19 / 06 / 1997
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente
Exmos. Srs. Vereadores,

A necessidade de criação de um espaço cultural e de lazer, permanentes, em nossa cidade há muito se faz sentir.

Visando suprir essa necessidade vimos através do presente projeto propor a criação de uma Feira que se realizará todos os finais de semanas e que além de proporcionar lazer acessível a toda a população, visto que contará com espaço destinado às manifestações artísticas de um modo geral, contará também com quiosques que serão destinados à comercialização exclusivamente de comidas e bebidas típicas e/ou regionais.

Além do aspecto lazer essa feira pretende se tornar em importante ponto de comercialização de produtos artesanais de nossa região, e com isso proporcionar a esses artesãos e artistas uma fonte de renda, com o que estaremos contribuindo também para minimizar o problema de desemprego que assola nossa cidade, como a todo o país. Há que se ressaltar ainda que atividades desse tipo, quando realizada com competência, acabam tornando-se também atrativo turístico, o que por consequência repercute positivamente em todo o comércio, com o aporte de recursos oriundos dos turistas.

Portanto, por estas razões, e mais uma vez reiterando o vulto social que o presente projeto envolve, aguardamos sua aprovação.

Com votos de elevada estima e consideração, subscrevemos,

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

19.06.1997
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 61-E-97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CRIA A "FEIRA QUELUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há do ponto de vista legal, impedimentos regimentais para a tramitação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 1997

VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No. 61-E-97

APROVADO 01.08.97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CRIA A "FEIRA QUELUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE JUNHO DE 1997

VEREADOR DIVINO PEREIRA

Édio de Paula Castro

VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

José Antonio de Paiva

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

APROVADO 07.08.97

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 61-E-97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CRIA A "FEIRA QUELUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimentos de ordem técnica para a tramitação regimental do anexo Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE JUNHO DE 1997

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 61-E-97

APROVADO

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CRIA A "FEIRA QUELUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-financeiro, impedimentos para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE JUNHO DE 1997

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

14/08/1997
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI No. 61-E-96

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CRIA A "FEIRA QUELUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso exame do Projeto de Lei em apreço, verificamos que o mesmo disciplina a organização da "Feira Queluz", que tem como objetivo a preservação da cultura e do artesanato regional, além de propiciar alternativa de lazer à população, tornando nossa cidade um atrativo pólo turístico.

Isto posto, entendemos que não há impedimentos para a tramitação do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei no. 61-E-97 deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE AGOSTO DE 1997

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

Victor Bhering Neto

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

Zeir de Paula Pereira

VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/ARPM/

PROPOSTA DE EMENDAS DA "ASSOCIARTE" AO PROJETO 61-E-97.

EMENDAS MODIFICATIVAS

ART. 3o. - A Organização e Administração da Feira, ficará a cargo da Comissão Organizadora constituida pelos membros da Diretoria da "ASSOCIARTE" (Associação dos Artesãos de Conselheiro Lafaiete), composta por pessoas ligadas diretamente as atividades envolvidas.

ART. 4o. - A "FEIRA" se realizará todos os finais de Semana, inicialmente na Praça do Cristo, podendo ser mudada de local de acordo com a Comissão Organizadora. A mesma será constituida de espaços a serem concedidos na forma legal e segundo critérios a serem estabelecidos pela Comissão Organizadora.

PRGF.1o. - Dentre os espaços ficará reservado percentual a ser destinado à comercialização de comidas tipicas, ficando vedada a comercialização de produtos industrializados, à excecão de bebidas;

PRGF.2o. - .....

PRGF 3o. - A Comissão Organizadora poderá negociar publicidade junto ao Comércio local, nos espaços cedidos pelo Município, visando cobrir custos da realização do evento.

PRGF.4o. - .....

PRGF.5o. - O local de realização da Feira será considerado como espaço destinado as manifestações Artísticas e Culturais, e poderá ser ocupado gratuitamente, por ocasião da Feira, por qualquer artista ou grupo, desde que previamente inscrito junto a Comissão Organizadora, e obedecido os critérios da conveniência, de conformidade com a ocasião, não cabendo recurso da decisão feita em Assembléia da "ASSOCIARTE", sobre a ordem de prefêrencia ou programação.

EMENDA ADITIVA

ART. 5o. - As despesas e as receitas decorrentes da presente Lei serão levadas às contas próprias, consignados no orçamento da "ASSOCIARTE".

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO ARTIGO 4o. DO PROJETO DE LEI No. 61-E-97

ART. 4o. - A "Feira" se realizará todos os fins de semana, na Praça do Cristo Redentor, e será constituída de espaços a serem concedidos na forma legal, e segundo critérios a serem estabelecidos pela Comissão Organizadora.

PGRFo. 1o. - .....

PGRFo. 2o. - .....

PGRFo. 3o. - .....

PGRFo. 4o. - .....

PGRFo. 5o. - Suprima-se.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE AGOSTO DE 1997

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/ARPM/

RETIRADO

18 / 08 / 1997

PRESIDENTE